



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4152, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA DECRETO MUNICIPAL 4142/2020, QUE DISPÕE DAS DETERMINAÇÕES QUANTO À MÃO-DEOBRA TRAZIDA DE FORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DE OUTRAS CIDADES COM BANDEIRA DE PROTOCOLO MAIS GRAVE DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CANDIOTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 28, inciso III, e artigo 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município de Candiota,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no Município de Candiota, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 4115, de 20 de março de 2020, e reconhecido pela Câmara Municipal de Vereadores por meio da Lei nº 2122, de 02 de abril de 2020, pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, declarada pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 28 de março de 2020, e reiterada pelo Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, e pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

CONSIDERANDO que o único caso ocorrido no município de Candiota teve origem em viagem do morador para fora do Estado do Rio Grande do Sul, o que configura que o caso foi "importado" de outro estado da federação;

CONSIDERANDO a orientação da vigilância epidemiológica municipal, consignada no Ofício COE nº 002, de 25 de maio de 2020, que refere informações do Boletim do dia 22 de maio de 2020, e indica a necessidade de restrição no acolhimento de pessoas vindas de outros municípios, e de fora do Estado do Rio Grande do Sul, bem como de outras medidas que devem ser exigidas de quem tiver intenção de vir a trabalhar no Município;

CONSIDERANDO as informações postas pelo Município de Pinheiro Machado – que faz fronteira com o Município de Candiota – através do seu Decreto nº 784/2020, e dos seus Boletins Epidemiológicos nº 68 e nº 69 do Comitê Extraordinário de Saúde, que apontaram a confirmação da existência de dois casos de COVID-19, e que ambos os casos são de pessoas que vieram de outros estados para realizarem atividades profissionais naquele município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 2º do Decreto Municipal nº 4142, de 25 de maio de 2020, que passa à seguinte redação:

Art. 2º A contratação de mão-de-obra de outro município gaúcho, com bandeira de protocolo igual à de Candiota impõe a necessidade de que, após a chegada do empregado no município, o contratado cumpra o protocolo de 14 (quatorze) dias de quarentena, em isolamento domiciliar, antes de poder circular nas áreas públicas ou de atendimento ao público, ou ainda de exercer quaisquer atividades profissionais;

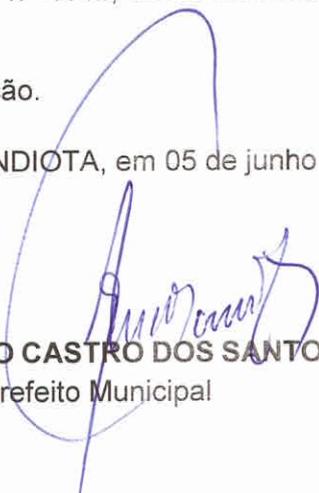
Parágrafo único: Deverá, ainda, ser apresentado ao Comitê de Operações Emergenciais o resultado dos seguintes exames, em nome do contratado:

- I – Hemograma;
- II – PCR;

Art. 2º As demais medidas previstas no Decreto Municipal nº 4142, de 25 de maio de 2020 permanecem inalteradas e em plena vigência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 05 de junho de 2020.


ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


FABIANO OSWALD
Secretário Geral de Governo, Indústria e Comércio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

Of. COE nº 003/2020

Candiota, 03 de junho de 2020.

Ilma. Sr^a.
Luciane Cruz
Procuradora-Geral
Candiota – RS

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste, sugerir alteração no Decreto Municipal Nº 4142, de 25 de maio de 2020, parágrafo único, ART. 2º, onde versa sobre os exames exigidos aos funcionários contratados, mediante alteração no Protocolo de Manejo Clínico do Ministério da Saúde sobre a necessidade desses exames no paciente estável ou assintomático, passando a ser exigido somente os Exame de PCR e Hemograma.

A liberação desse funcionário para o trabalho fica a critério do médico da empresa, se não houver esse serviço disponível, a médica do COE poderá fazê-lo.

Sem mais momento e certos de podermos contar com sua atenção e colaboração, agradecemos.

Atenciosamente,



Ariadne Meira da Costa
Enfermeira Comitê de Operações Emergências
Candiota/RS


05/06/2020